

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 87/2002

MENSAGEM: Nº 31/2002, DE 3/8/2002.

LIDO EM: 9/9/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 10/92, de 27/12/92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/11/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/12/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/12/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 11/12/2002, SOB O Nº 3.730.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 2/12/2002 sob o nº
987/2002/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 7 / 0 2

MENSAGEM Nº 031/2002

Sarandi, 03 de agosto de 2002

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi".

Salientamos que a presente matéria tem por objetivo contemplar com gratificação, além do servidor que realiza atividades de campo relativas à fiscalização, também o servidor que atua na área de arrecadação.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

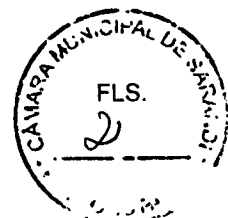
EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 04 SET 2002

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO

EM 09 SET 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2002
POR 14042 13XL

087/02 087 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" e dá outras providências.

PROVADO EM 02/12/2002
OR 14042 13XL

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

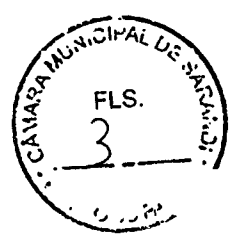
"Art. 94 - Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecadação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico".

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de agosto de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

№ 0 8 7 / 0 2

Of. 006/2002/COMISSÃO/JUSTIÇA*

Sarandi, 27 de setembro de 2002.

Prezado Senhor,

Atendendo a pedido feito pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aproveitamos para solicitar a Vossa Senhoria, que proceda a emissão de Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei Complementar nº-087/2002, que tem como Signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as seguintes informações:

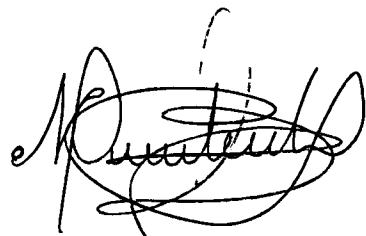
I – Aspectos Gerais; e

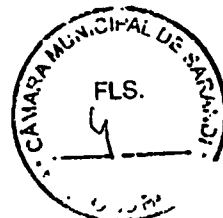
II – Legalidade e Constitucionalidade.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Hugo Tétto Júnior,
Assessoria Jurídica.
Nesta.

Recebi e 
1/10/2002.



À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

**ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PARANÁ.**

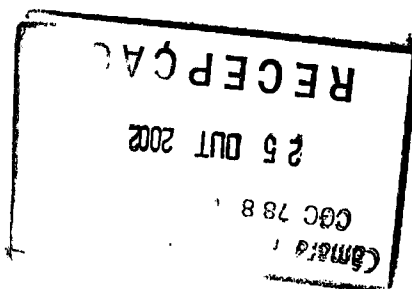
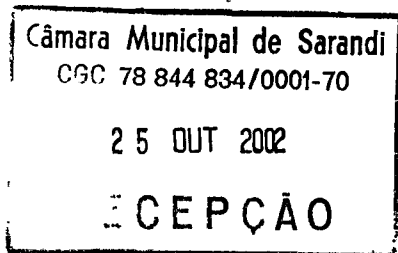
Nº 087/02

PARECER JURÍDICO:

A Assessoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas atribuições, vem, emitir Parecer, em atenção ao r. pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, :Ref: Projeto de Lei Complementar nº 087/02 - de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do Artº 94, da Lei nº 010/92 - (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e da outras providencias.

**Senhor Presidente!
Senhores membros.**

*Considerando, que o Artº 37, "caput" da Constituição Federal, diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **Legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o princípio da **ISONOMIA**, e observando-se o Artº 39, § 8º, da Const.Fed., que assevera que a remuneração dos servidores públicos poderá ser fixada nos termos do §(parágrafo), 4º do respectivo artigo, alhures citado.*



Nº 087/02

*Considerando, que o princípio da isonomia, É O QUE REGE MORALMENTE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS, e é ferido mortalmente no presente Projeto de Lei Complementar, ora apreciado, e que a simples idéia de se **aumentar (gratificar)**, servidor público, principalmente os da área de Fiscalização, como é o caso em questão, em até 100% (Cem por cento), de seus vencimentos, é utilizar-se de dois parâmetros para com todos os servidores públicos municipais, pois favorece com valor dobrado (salário), para os fiscais e arrecadores, e outro simples (salário normal), para os demais servidores, é no mínimo imoral, ilegal, inconstitucional e principalmente fere o princípio básico da isonomia, pois beneficia apenas uma parcela mínima dos servidores públicos municipais.*

Considerando, que uma eventual concessão de tais benefícios (Projeto de Lei Complementar nº 087/02), poderá "in tese", acarretar ação conjunta de equiparação de vantagens pelos servidores públicos municipais não atingidos pelo benefício, independentemente da função exercida, geraria o caos financeiro do Município de Sarandi-Pr.,

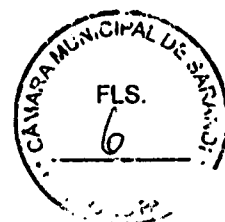
Considerando ainda, que tais servidores (fiscais e arrecadores), efetuaram concurso público para a respectiva função, e que tinham conhecimento de que deveriam exercer tal "munus" independentemente de haver gratificação ou não pela função, sendo remunerados corretamente para tal.

Considerando, que os Servidores Públicos Municipais devem cumprir suas funções com lisura e afinco, sem necessitarem de gratificação de 100% (Cem por cento), de seu salário, o que agraciaria os fiscais e arrecadores, em detrimento dos demais.

É o parecer, que colocamos a disposição de Vossa Excelência, cabendo ao plenário a decisão final.

Sarandi - Pr. 25 de Outubro de 2002.

*Hugo Tático Júnior - O. A. B. / Pr., 17.017
Assessor Jurídico*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 087/02

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 087/2002, o Vereador Cleiton Damasceno do Carmo,



Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 087/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" e da outras providencias, onde após analisar a matéria em tela, resolve dar seu Parecer **F A V O R A V E L**, a tramitação do aludido projeto, cabendo ainda a desicao final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2002.


Cleiton Damasceno do Carmo,

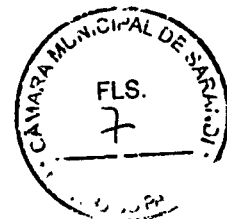
Relator

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

O Vereador Antonio da Cunha, Membro da Comissão, é de Parecer **CONTRARIO** ao aludido Projeto de Lei Complementar, por considerar que o Poder Executivo, deveria dar aumento real de salário para todos os Servidores e não conceder gratificação e vantagens para uma classe ou determinado grupo de Servidores.


Antonio da Cunha,






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 087/02

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 087/2002,
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",



Presidente da Comissão

P A R E C E R

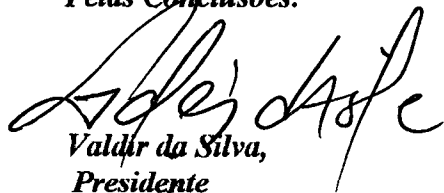
A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 087/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

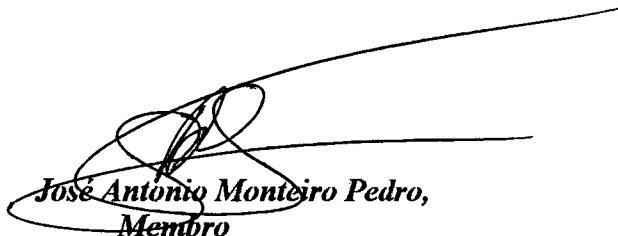
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2002.

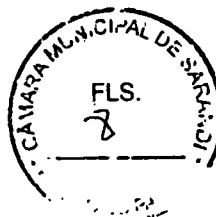


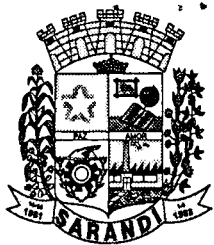
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:



Valdir da Silva,
Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 087/02

Requerimento Nº

091 02

Apresentado em 02 / 12 / 2002

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -- / -- / -- /

Aprovado em 02 / 12 / 2002

Indeferido em -- / -- / -- /

Deferido em -- / -- / --

Atendido - Ofício Nº XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei Complementar nº 087/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Rafael Esztyblyski,
Vereador - Autor

